

# TJ-RJ Programa de residência – Direito

# **LÍNGUA PORTUGUESA**

| Interpretação e compreensão de texto  | 1   |
|---|-----|
| Organização estrutural dos textos. Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade.   | 4   |
| Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo  | 8   |
| Tipos textuais: informativo, publicitário, propagandístico, normativo, didático e divinatório; características específicas de cada tipo   | 18  |
| Textos literários e não literários  | 23  |
| Tipologia da frase portuguesa. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção. Problemas estruturais das frases. Organização sintática das frases: termos e orações. Ordem direta e inversa | 24  |
| Norma culta   | 29  |
| Pontuação e sinais gráficos   | 31  |
| Tipos de discurso.  | 35  |
| Registros de linguagem  | 39  |
| Funções da linguagem  | 41  |
| Elementos dos atos de comunicação   | 43  |
| Estrutura e formação de palavras  | 44  |
| Formas de abreviação  | 46  |
| Classes de palavras: os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições  | 49  |
| OS modalizadores.   | 60  |
| Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade  | 61  |
| Os dicionários: tipos   | 63  |
| a organização de verbetes   | 68  |
| Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos  | 82  |
| latinismos  | 84  |
| Ortografia  | 86  |
| acentuação gráfica  | 87  |
| A crase   | 89  |
| Exercícios  | 90  |
| Coh avita   | 400 |



24



# **DIREITO ADMINISTRATIVO**

| conceito, fontes, doutrina, jurisprudência   | 1   |
|--|-----|
| Lei Formal   | 6   |
| Princípios do Direito Administrativo   | 7   |
| Descentralização e desconcentração da atividade administrativa; Centralização e descentralização da atividade administrativa do Estado   | 22  |
| Classificação dos Órgãos e Funções da Administração Pública  | 23  |
| Competência Administrativa: conceito e critérios de distribuição   | 26  |
| Hierarquia e poder hierárquico   | 33  |
| Administração Direta e Indireta. Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Fundações Públicas e Agências Reguladoras   | 37  |
| Atos Administrativos: formação, validade, eficácia e autoexecutoriedade; Controle do Ato administrativo; revogação, anulação e convalidação dos atos administrativos   | 41  |
| Contrato administrativo: conceito, formação, elementos, cláusulas exorbitantes   | 59  |
| Licitação: conceito, modalidades, procedimentos, dispensa e inexigibilidade; Pregão Presencial e Pregão Eletrônico   | 73  |
| Lei nº 10.520/02   | 90  |
| Poder de polícia: conceito, polícia judiciária e polícia administrativa  | 93  |
| Serviço Público: conceito, caracteres, garantias; Usuário do serviço público; Concessão de serviço público; Permissão e Autorização  | 98  |
| Responsabilidade patrimonial do Estado por atos da Administração Pública: teorias e fundamentos jurídicos  | 115 |
| Agentes Públicos   | 119 |
| Improbidade Administrativa   | 137 |
| Advocacia pública consultiva   | 163 |
| Lei nº 14.133/2021   | 165 |
| Exercícios   | 237 |
| Gabarito   | 243 |
|  |     |
| DIDEITO CONCTITUCIONAI   |     |
| DIREITO CONSTITUCIONAL   |     |
| Our attain a constituit and a constituit |     |
| Constituição: conceito, elementos e estrutura. Poder Constituinte, originário e derivado. A Constituição de 88   | 1   |
| Direitos e garantias individuais e coletivos   | 9   |
| Princípios Constitucionais: legalidade, reserva legal, isonomia, devido processo legal.  | 3   |
| Do contraditório e da ampla defesa   | 19  |



Tutela Jurisdicional das liberdades: Habeas corpus, Habeas Data, Mandado de Segurança, Mandado de Injunção, Ação Popular .....



| Aplicabilidade das normas constitucionais: normas constitucionais de eficácia contida, plena e limitada   |
|---|
| Organização do Estado: Federação, União, Estados-membros, Municípios  |
| Princípio da simetria constitucional  |
| Organização dos Poderes: mecanismo de freios e contrapesos  |
| Administração Pública: princípios administrativos e normas constitucionais  |
| Servidores Públicos: princípios constitucionais   |
| Poder Legislativo: estrutura, imunidades parlamentares, Tribunais de Contas. Processo Legislativo: conceito, fases; Processos legislativos especiais; Espécies Normativas 50    |
| Poder Executivo: exercício do Poder Executivo no Brasil. Crimes de Responsabilidades e Crimes Comuns  |
| Poder Judiciário: funções, características, estrutura Precatórios. Conselho Nacional de Justiça e Súmula Vinculante   |
| Reforma do Judiciário na EC nº 45/2004  |
| Funções Essenciais à Justiça: Ministério Público, Advocacia e Defensoria Pública 85  Exercícios   |
| Gabarito  |
| DIREITO CIVIL  Aplicação da lei no tempo e no espaço; Lei de Introdução às Normas do Direito Brasi-   |
| leiro   |
| Código Civil (Lei nº 10.406/2002 e alterações): Pessoas Naturais e Jurídicas  |
| Das Diferentes Classes de Bens  |
| Dos Atos jurídicos Lícitos e Ilícitos   |
| Dos Contratos em geral; das várias espécies de contratos: requisitos, validade, princípios, formação e classificação  |
| Compra e Venda  |
| Prestação de Serviço  |
| Posse: aquisição, efeitos e perda da posse  |
| Responsabilidade civil: conceito, espécies e efeitos. Responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente e a bens de valor artístico, estético, histórico e paisagísti- |
| co  |
|   |



# SUMARIO



# **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

| Princípios e normas processuais civis  |   |
|--|---|
| Função Jurisdicional   |   |
| Sujeitos do Processo   | , |
| Atos processuais   | 4 |
| Tutela Provisória  | į |
| Formação, suspensão e extinção do processo   | ( |
| Processo de conhecimento: procedimento comum; Cumprimento da Sentença  |   |
| Oposição   | 1 |
| Embargos de Terceiro   | 1 |
| Processo de execução: Execução em geral; Diversas espécies de execução   | 1 |
| Processos nos Tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais   | 1 |
| Processo eletrônico  | 1 |
| Mandado de Segurança   | 1 |
| Exercícios   | 1 |
| Gabarito   | 1 |
| Princípios aplicáveis ao Direito Penal; Irretroatividade da lei penal; Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal |   |
| Aplicação da lei penal; A lei penal no tempo e no espaço; Conflito aparente de normas  |   |
| penais; Tipicidade   |   |
| Tempo e lugar do crime   |   |
| Interpretação da lei penal   |   |
| Analogia   |   |
| Culpabilidade  |   |
| Concurso de Pessoas  |   |
| Penas e teoria da pena; Espécies de penas; Concurso de penas   |   |
| Ação penal e seus princípios   |   |
| Punibilidade e causas de extinção: Prescrição  |   |
| Teoria do Crime; Ilicitude   |   |
| Crimes contra a fé pública   |   |
| Crimes contra a Administração Pública; Crimes e sanções penais na licitação (Lei nº 14.133/2021 e suas alterações)             |   |
| Lei nº 13.869/2019 (abuso de autoridade)   |   |
| Lei nº 9.613/1998 e suas alterações (Lavagem de dinheiro)  | • |
| Crimes de responsabilidade fiscal (Lei nº 10.028/2000)   | • |
| Exercícios   |   |
| Gabarito   | • |

(Lei nº 13.105/15 e alterações) Teoria geral do processo ......



# **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

| Processo Penal Constitucional   | 1  |
|---|----|
| Sistemas e Princípios Fundamentais: Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas | 1  |
| Disposições preliminares do Código de Processo Penal  | 2  |
| Fase pré-Processual: Inquérito policial e procedimentos investigatórios pré-processuais                     | 9  |
| Processo, procedimento e relação jurídica processual  | 12 |
| Elementos identificadores da relação processual   | 14 |
| Formas do procedimento  | 16 |
| Princípios gerais e informadores do processo  | 18 |
| Ação penal; Ação civil ex delicto; Jurisdição e Competência   | 24 |
| Questões e processos incidentes   | 28 |
| Prova: Teoria geral da prova e meios de prova   | 29 |
| Sujeitos do Processo  | 3  |
| Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória   | 3  |
| Citações e intimações   | 3  |
| Atos Processuais e Atos Judiciais: Prazos; Características, princípios e contagem                           | 4  |
| Dos procedimentos no processo penal   | 5  |
| Nulidades   | 54 |
| Sentença e coisa julgada  | 54 |
| Recursos e ações autônomas de impugnação  | 59 |
| Exercícios  | 6  |
| Gabarito  | 7  |







### Língua Portuguesa

### Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que <u>compreendemos</u> adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à <u>interpretação</u>, que nada mais é do que as conclusões específicas. Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio no texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

### Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender. Compreender um texto é apreender de forma objetiva a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor. Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

### Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

### Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



"A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas."

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa incorreta.

- (A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.
- (B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.





### **Direito Administrativo**

### Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, L'Espirit des Lois, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalecia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: **Legislativa**, **Administrativa** e **Jurisdicional**.

Pondera-se que os poderes **Legislativo**, **Executivo** e **Judiciário** são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

### Funções do Estado:

- Legislativa
- Administrativa
- Jurisdicional

### Poderes criados para desenvolver as funções do estado:

- Legislativo
- Executivo
- Judiciário

Infere-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de **FUNÇÃO TÍPICA**.

|               | PODER LEGISLATIVO                                      | PODER EXERCUTIVO                  | PODER JUDICIÁRIO  |
|---------------|--|-----------------------------------|---|
| Função típica | Legislar   | Administrativa                    | Judiciária  |
| Atribuição    | Redigir e organizar o<br>regramento jurídico do Estado | Administração e gestão<br>estatal | Julgar e solucionar conflitos<br>por intermédio da interpretação e<br>aplicação das leis. |





### **Direito Constitucional**

### Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

### - Constituição Sociológica

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

### - Constituição Política

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

### - Constituição Jurídica

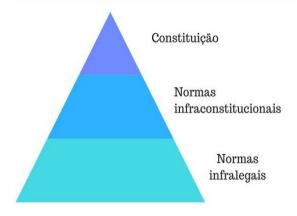
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

### Pirâmide Normativa



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.

### Constitucionalismo

Canotilho define o constitucionalismo como uma teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.





### **Direito Civil**

### - LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denomina-da LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, lex legum – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuírem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos:
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

### **Das Fontes do Direito**

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os "processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória". Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: "o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida".

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

- Fontes formais: São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundarias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- Fontes informais: São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: "quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".





### **Direito Processual Civil**

O processo civil, assim como o penal, é um dos ramos de direito público e tem por escopo a instrumentalização do direito material não criminal, ou seja, a solução dos conflitos no campo do direito civil, do consumidor, administrativo, tributário e previdenciário.[ Cunha, Maurício F. Direito Processual Civil. (Coleção Método Essencial). (2nd edição). Grupo GEN, 2022.]

A Teoria Geral do Processo é um conjunto organizado de conceitos que os juristas usam para entender as diferentes áreas do direito processual. A Teoria organiza os conceitos e princípios fundamentais do direito processual.

### Normas processuais civis

O Livro I do CPC, diferentemente do revogado Codex, trata das normas processuais civis e estabelece regras e princípios norteadores da interpretação e da aplicação do Direito Processual Civil como um todo, tanto que o seu art. 1º anuncia expressamente que "o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código". A mencionada previsão, é bem verdade, menciona o óbvio e seria até mesmo dispensável, não fosse o desenvolvimento tímido da teoria da força normativa da Constituição em nosso ordenamento jurídico. Seja como for, tem ganhado força o movimento de constitucionalização de todos os ramos do direito, incluindo o civil e o processual civil. Não por outra razão que autores como Cassio Scarpinella Bueno reconhecem um modelo constitucional do processo civil em que os princípios constitucionais ocupam-se especificamente com a conformação do próprio processo, fornecendo diretrizes mínimas e moldando o comportamento das partes e do Estado-juiz.

### **Direitos processuais fundamentais**

Os doze primeiros artigos do CPC materializam princípios fundamentais do processo que, em última análise, são decorrência do princípio-síntese ou princípio-mãe, que é o devido processo legal, do qual decorrem todos os demais direitos e princípios fundamentais do processo. Por isso, Humberto Theodoro Júnior o rotula de superprincípio, na medida em que coordena e delimita todos os demais princípios que informam tanto o processo como o procedimento. O princípio do devido processo legal comporta duas dimensões, a saber:

Formal/processual- Observância das regras procedimentais na prestação da tutela jurisdicional.

**Substancial-** Necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação das normas processuais.

A segunda dimensão recebeu especial atenção do legislador do CPC/2015 que estabeleceu, no art. 8º, que "ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência".

### **Princípios**

### Princípio do Devido Processo Legal

Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal", inciso LIV, art. 5 da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de norma fundamental do Direito que garante que os atos processuais se realizem em conformidade à lei vigente.

### Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Dignidade da pessoa humana é um direito de conteúdo complexo, composto de todos os direitos fundamentais (aqueles previstos na Constituição Federal e inerentes à pessoa humana).

A dignidade humana é o valor supremo a ser buscado pelo ordenamento jurídico, é o princípio basilar a partir do qual decorrem todos os demais direitos fundamentais. Possui a natureza de situação jurídica ativa, pois sua natureza é de norma jurídica e de direito fundamental.





### **Direito Penal**

### - Legalidade (Art. 5°, XXXIX + Art. 1°, CP + Documentos Internacionais)

Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal → *real limitação ao* poder estatal de interferir na esfera das liberdades individuais.

O princípio da legalidade se divide em *dois subprincípios*: reserva legal e anterioridade.

- Reserva legal: não há crime ou pena sem lei em sentido estrito, ou seja, diploma legal emanado do Poder Legislativo.
- 1 E contravenção penal? A doutrina entende que as contravenções/infrações penais também não podem ser aplicadas sem lei.
- 2 Além da pena, entende-se também que *a medida de segurança não pode ser aplicada sem prévia lei*.

Medida legal é outra espécie de sanção penal (resposta dada a alguém por uma infração penal), na qual a culpabilidade não é um pressuposto, mas sim a periculosidade, ex.: agente não pode ser condenado em função de doença mental, porém ele sofre a aplicação de medida de segurança (tratamento ambulatorial, internação, por exemplo).

- Anterioridade: não há crime ou pena sem lei anterior ao fato praticado, ex.: a partir de hoje, beber cerveja é crime, porém quem bebia até ontem não pode ser criminalizado → a anterioridade gera o princípio da irretroatividade da lei penal.

### Atributos da Lei Penal: a lei penal deve ser:

- I a norma penal deve ser escrita. Os costumes influenciam no direito penal e servem para aclarar determinados textos (ex.: repouso noturno). Segundo o MPSP, o costume não pode revogar crime (v. Súmulas 502 e 574, STJ);
  - II A norma penal deve ser *certa*, sem margens de dúvidas para sua interpretação;
- **III –** Deve ser *taxativa*, de forma a evitar que a norma seja aplicada a uma gama variada de condutas, violando o princípio da reserva legal;
- IV A norma penal deve ser *necessária*, uma vez que o direito penal deve ser o último recurso do Estado para proteção do bem jurídico.

### **Tópicos relevantes**

- Medidas Provisórias em matéria penal, a rigor, a Medida Provisória não pode tratar de matéria penal (v. Art. 62, §1º, "b", CF), porém o STF entende que a Medida Provisória pode tratar de matéria quando beneficiar o infrator (reduzindo penas, discriminando condutas, por exemplo).
- Normas penais em branco, isto é, as que exigem um complemento para ter eficácia, violam o princípio da reserva legal? Prevalece o entendimento que as *normais penais em branco não violam o princípio da reserva legal*, pois a conduta está sendo discriminada na norma penal, apenas que o legislador não tem como colocar todas as minúcias do tema na lei.

### Irretroatividade da Lei Penal

- A lei penal só se aplica aos fatos ocorridos durante a sua vigência, não atingindo fatos anteriores.
- Existe exceção? Sim, a lei penal mais benéfica ao agente terá aplicação retroativa.





### **Direito Processual Penal**

### - Princípios do Processo Penal

O Direito Processual Penal se embasa em diversos princípios, que buscam evitar arbitrariedades estatais. Seguem os princípios que formam a base principiológica processual penal:

- Presunção de Inocência (Art. 5º, LVII, CF/88): Consiste no direito de não ser declarado culpado senão após o devido processo legal, sendo que a consequência deste princípio é que a parte acusadora fica com o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado;
- Contraditório: Consiste no direito à informação somado ao direito de participação. Quanto ao direito de informação, destacam-se as citações e intimações. Quanto ao direito de participação, o acusado precisa ter a oportunidade reagir. Ex.: contestar, recorrer.
- Ampla defesa: O direito de defesa complementa o contraditório, pois após se contrapor (exercer o contraditório) o acusado precisa se defender. A ampla defesa proporciona ao acusado a possibilidade de influenciar na decisão judicial. Ex.: produzindo provas;
  - Defesa Técnica Autodefesa:
  - Exercida pelo advogado. É obrigatória na fase processual.
- Publicidade (Art. 9°, IX, CF/88): Acesso de todos os cidadãos ao processo, com vistas à transparência da atividade jurisdicional, oportunizando a fiscalização de toda a sociedade.
- Princípio da busca da verdade: Com o passar dos anos verificou-se que no âmbito do processo penal é impossível atingir a verdade absoluta, o que se busca é a maior exatidão possível na reconstituição do fato controverso, mas sem a pretensão de chegar na verdade real. Assim, são inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos, para que seja evitado provar a qualquer custo, por meio de ilegalidades e violações de direitos.

Art. 5°

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

- Princípio do juiz natural: Significa que é vedado Tribunal de Exceção, ou seja, escolher quem vai julgar o acusado após o fato, sem que haja regras pré-fixadas de competência. O sentido desta violação é manter a imparcialidade do juízo que trabalha em nome do Estado, e não pelo desejo de vingança.
- Ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo: Esse princípio exemplifica-se pelo direito ao silêncio, não ser constrangido a confessar, inexigibilidade de dizer a verdade, não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva. Ou seja, o acusado tem o direito de autopreservar-se, o que faz parte da natureza humana, e, com isso, não produzir provas que vão levar à sua condenação.



Sistemas e Princípios Fundamentais: Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas

### — Lei Processual no Espaço e no Tempo

Com relação à Lei Processual no Espaço, dispõe o caput do artigo 1º do CPP que "o processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código". Em outras palavras, o legislador infraconstitucional adotou o princípio da territorialidade, que determina que o CPP é a lei aplicável ao processo e julgamento das infrações penais no Brasil, não se admitindo a existência de códigos processuais penais estaduais, até porque compete privativamente à União legislar sobre direito processual (cf. Art. 22, I, CF/88).